

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
e
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas d) e f) do n.º1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento geral de taxas e licenças e tabela de taxas e licenças em vigor na União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º
Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL
NIPC: 510 835295

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ l hora x $vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{4}$ l hora x $vh + \frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ l hora x $vh + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFUZ E COLMEAL
NIPC: 510 835295

6 – os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º
Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{Cmensal}}{30} \text{ onde}$$

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º
Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL
NIPC: 510 835295

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo e o tipo de construção:

TCC = ct x tc x i onde

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

- a) Capela – 60%;
- b) Campa dupla – 27%;
- c) Campa simples – 13 %;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação..

Artigo 9.º
Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º
Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º
Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL
NIPC: 510 835295

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 14.º
Legislação Subsidiária

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL
NIPC: 510 835295

Em tudo quando não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estudo dos Tribunais Administrativos e fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

- **Aprovado em sessão da Junta da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal realizada em 23 de Outubro de 2013**

- **Aprovado em sessão da Assembleia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal realizada em 26 de Outubro de 2013**

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL
NIPC: 510 835295

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados -----	Isento
Declarações -----	Isento
Certidões -----	Isento
Termos de identidade e justificação administrativa -----	Isento
Certificação de fotocópias:	
- Por cada conferência até oito páginas -----	€ 5,00
- A partir da 9. ^a página, por cada página a mais -----	€ 1,00
Outros documentos -----	Isento

ANEXO II

Mercados e Feiras

Não se aplica na Freguesia do Colmeal

ANEXO III

Canídeos Gatídeos

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo -----	€ 1,25
Licenças:	
A – Licença de cães de companhia-----	€ 5,00
B – Licença de cães c/ fins económicos -----	€ 5,00
E – Licença de cães de caça -----	€ 5,00
G – Licença de cães potencialmente perigosos -----	€ 10,00
H – Licença de cães perigosos -----	€ 15,00
I – Gato -----	€ 5,00

ANEXO IV

Cemitérios

Concessão de terreno para jazigo -----	€ 4.000,00
Concessão de terreno para sepultura -----	€ 1.000,00
Inumação para jazigo particular -----	€ 210,00
Inumação para sepultura s/ pedra -----	€ 80,00
Inumação para sepultura c/ pedra -----	€ 110,00
Traslação de Ossadas:	
- Jazigo Particular -----	€ 210,00
- Abertura de uma sepultura s/ pedra ou outro -----	€ 80,00
- Abertura de duas sepulturas s/ pedra ou outro -----	€ 130,00
- Abertura de uma sepultura c/ pedra ou outro -----	€ 110,00
- Abertura de duas sepulturas c/ pedra ou outro -----	€ 180,00
- Abertura de uma sepultura s/ pedra (onde está a ossada) e uma c/ pedra (destino da ossada) ou vice verso -----	€ 160,00